

Publicado na Edição nº 962/2018, Secção Itarana/ES, pág. 116 e 117 do DOM/ES de 05/03/2018

LEI Nº. 1275/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.757.681/0001-93, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 128, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, nas quantidades e características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo Automotor Fiat Uno Mille Fire	Marca Fiat. Modelo Uno Mille Fire Flex. Ano
		2007/2008. Cor branca. Placa MQZ 2746.
		Chassi nº 9BD15822786001052.
01	Moto Honda CG 125 FAN	Marca Honda. Modelo CG 125 FAN. Ano
		2007/2007. Cor preta. Gasolina. Placa MRE
		1512. Chassi nº 9C2JC30707R220784.
01	Veículo Automotor VW Kombi	Marca Volkswagen. Kombi Lotação. Ano
		2010/2011. Cor branca. Placa MTB 3352.
		Chassi nº 9BWMF07X3BP013604

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, para servir de apoio as atividades de proteção, representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais de Itarana/ES.



- **§ 1º.** Os bens serão utilizados exclusivamente pelo Sindicato para fins de apoio às atividades de proteção, representação e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores rurais de Itarana/ES.
- **§ 2º.** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito o Sindicato à indenização.
- **Art. 3º.** Fica expressamente vedado ao Sindicato transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva do Sindicato as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens descritos nesta Lei.
- **Art. 5º.** O Sindicato será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sindicato a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º.** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo ao Sindicato qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º.** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e



compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de março de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
